

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 160/73

de 3 de Março

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março:
Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Inscrições	Anulações
11.º	502.º-A		Encargos Gerais da Nação Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	51 400 000\$00	-\$-
5.º 12.º	70.º 184.º	1	Ministério das Finanças Encargos de empréstimos a realizar Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orça- mento	-\$- -\$-	400 000 000\$00 689 900 000\$00
20.º	302.º-A		Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	101 300 000\$00	-\$-
8.º	138.º-A		Ministério do Interior Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	116 600 000\$00	-\$-
8.º	624.º-A		Ministério da Justiça Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	28 100 000\$00	-\$-
10.º	432.º-A		Ministério do Exército Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	89 200 000\$00	-\$-
11.º	368.º-A		Ministério da Marinha Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	104 800 000\$00	-\$-
4.º	104.º-A		Ministério dos Negócios Estrangeiros Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	20 300 000\$00	-\$-

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Inscrições	Anulações
14.º	268.º-A		Ministério das Obras Públicas Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	51 900 000\$00	-\$-
14.º	176.º-A		Ministério do Ultramar Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	6 600 000\$00	-\$-
13.º	1269.º-A		Ministério da Educação Nacional Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	428 100 000\$00	-\$-
23.º	447.º-A		Ministério da Economia Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	42 100 000\$00	-\$-
8.º	253.º-A		Ministério das Comunicações Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	24 500 000\$00	-\$-
8.º	143.º-A		Ministério das Corporações e Previdência Social Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	12 900 000\$00	-\$-
7.º	138.º-A		Ministério da Saúde e Assistência Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	12 100 000\$00	-\$-
				1 089 900 000\$00	1 089 900 000\$00

Ministério das Finanças, 1 de Março de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna pública a lista actualizada dos países que aprovaram ou ratificaram o Acordo Internacional Relativo às Normas para o Estabelecimento de Tarifas dos Serviços Aéreos Regulares, concluído em Paris em 10 de Julho de 1967:

Áustria, ratificação em 8 de Março de 1971.
Bélgica, ratificação em 2 de Dezembro de 1969.
Dinamarca, ratificação em 7 de Junho de 1972.

Finlândia, ratificação em 30 de Abril de 1968.
França, aprovação em 4 de Agosto de 1967.
Grécia, ratificação em 31 de Maio de 1971.
Irlanda, ratificação em 15 de Março de 1968.
Países Baixos, ratificação em 21 de Novembro de 1968.

Noruega, ratificação em 7 de Junho de 1972.
Portugal, ratificação em 8 de Março de 1968.
Espanha, ratificação em 14 de Fevereiro de 1969.
Suécia, ratificação em 7 de Junho de 1972.
Reino Unido, ratificação em 4 de Abril de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Fevereiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.